

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 002 /2021

Por este instrumento particular de contrato, que entre fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO JARDIM – Estado do Tocantins**, e do outro, **AAS CONSULTORIA**, como CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTOS

1 – CONTRATANTE – **Fundo Municipal de Saúde de Novo Jardim – Estado do Tocantins**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.844.985/0001-10, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, situada na Praça Coronel Abílio Wolney, s/n – Centro – Novo Jardim/TO, neste ato representado pela sua Secretária Municipal, Sra. **CRISTIANE PINTO ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG. N° 868.806- SSP / TO e inscrito no CPF sob o n.º 973.231.361-72

2 – **CONTRATADA: AAS CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 33.119.356/0001-06, situada à Rua B, 53 – Jardim Primavera II Sala 2 – Dianópolis – To, neste ato, representada por sua proprietária, **Arielma Alves da Silva**, brasileira, solteira, Técnica em Secretariado Executivo, portador(a) do RG nº 858.617 – SSP/TO e CPF nº 016.617.741-56, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATADA

3 – FUNDAMENTO – Este contrato é firmado nos termos da Lei Federal nº 8.866/93, de 21 de junho de 1.993, suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO CADASTRAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS NO SISMOB, ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES MANDATÁRIAS, ORGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS FÍSICAS E ELETRÔNICAS DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES, OBJETOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM PARA OS MESES DE JANEIRO A MARÇO DE 2021

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- A contratante pagará à contratada, pelos serviços objeto deste contrato, a importância de **R\$ 9.000,00** (Nove mil reais), que será pago em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 3.000,00** (Três mil reais) mensais, ou conforme determinação da contratante.
- As despesas com combustíveis, alimentação e hospedagem, correrá por conta da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

- As despesas decorrentes do presente contrato, serão empenhadas a cargo da seguinte dotação orçamentária: 05.01.10.301.0045.2.047. elemento despesa 3.3.90.39.00, constante do fluente orçamento; FONTE - 040
- As despesas oriundas deste instrumento serão pagas através dos recursos financeiros provenientes do fundo municipal de saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- Este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido por inadimplência contratual, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do resíduo.
- Por mútuo consentimento e mediante expressa manifestação de interesse, com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias, este contrato poderá ser rescindido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, a Empresa vencedora poderá sujeitar-se as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa, de 10% sobre o valor global da proposta, quando do descumprimento das obrigações assumidas no presente Edital. 3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado, quando sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

- Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e cessará seus efeitos no dia **31 de março de 2021**.
- O início da prestação de serviços será IMEDIATO após a assinatura do contrato administrativo, tendo vigência de 05 (cinco) meses, por se tratar de serviços contínuos, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações e contratos administrativos atualizados.
- A vigência do referido contrato de prestação de serviços terá prazo mínimo de 05(cinco) meses e na conformidade dos resultados e serviços apresentados.

CLÁUSULA OITAVO – DO FORO

Para as soluções das questões decorrentes deste contrato ou de sua execução, elegem as partes o Foro da cidade de Dianópolis - TO.

E por estarem, justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas civilmente capazes.

Novo Jardim - TO., 08 de janeiro de 2021.

CRISTIANE PINTO ALBUQUERQUE

Contratante

Testemunhas:

AAS CONSULTORIA - MEI

Contratado

Nome: _____ CPF: _____._____._____._____

Nome: _____ CPF: _____._____._____._____